

LEI N° 1.079/2006

“Cria a Ouvidoria Geral Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral no Município de Mantenópolis, com independência funcional, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Pública Municipal e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população.

Artigo 2º - O titular da Ouvidoria será o Ouvidor Geral, o qual será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo obrigatório que seja servidor público municipal estável no uso e gozo de seus direitos civis e políticos.

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral contará com a colaboração dos demais Órgãos Municipais, bem como poderá requisitar, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, equipamentos e pessoal, necessários e complementares à sua estrutura que constará de:

- I – 01 (um) cargo de Ouvidor Geral, nível CC-IB; e
- II – 01 (um) cargo de auxiliar administrativo, nível 3-2 A.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e suplementar o orçamento para o pleno cumprimento desta Lei Municipal, mediante Decreto.

Artigo 5º - As atribuições, rotinas e fluxos de ação serão devidamente criados e decretados dentro de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis-ES, 08 de novembro de 2006

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 08/11/2006
Registrado às Fls.:
Livro nº.: